

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº _____, DE 2004 (Do Sr. Odacir Zonta)

Propõe que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural fiscalize a atuação da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDICE; da Secretaria da Receita Federal – SRF e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, do Ministério da Fazenda – MF; bem como o Departamento de Polícia Federal – DPF, do Ministério da Justiça – MJ, no que concerne ao cumprimento das normas legais e infralegais pertinentes à defesa da produção nacional de alho.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, §1º, combinado com os artigos 60, inciso II e 61 do Regimento Interno, proponho a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne de adotar as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos dos seguintes órgãos do Poder Executivo Federal, dentro dos respectivos temas a serem abordados:

- **Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quanto ao trabalho do Órgão para garantir a estrita observância das Instruções Normativas que regulamentam a importação de alho originário do Mercosul e da China, nos aspectos fitossanitário e de qualidade do produto;
- **Secretaria de Comércio Exterior – SECEX**, do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, quanto às providências efetivamente tomadas no sentido de garantir a execução da Resolução CAMEX nº 41, que prorrogou a validade do direito *antidumping* devido nas operações de importação de alho da China;
- **Secretaria da Receita Federal – SRF**, do Ministério da Fazenda, quanto às medidas efetivas para investigar as graves denúncias de triangulação de alho chinês por intermédio da Argentina e da Espanha; quanto às medidas tomadas para evitar a sonegação de impostos, não só de importação, mas também de impostos federais estaduais, por parte das empresas importadoras; e também quanto às medidas tomadas no sentido de fiscalizar e coibir a atuação fraudulenta de algumas empresas importadoras, com pequeno montante de capital integralizado;

- **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, do Ministério da Fazenda, quanto à atuação efetiva no sentido de derrubar as liminares impetradas contra o recolhimento da tarifa *antidumping* nas importações de alho da China, e também com vistas a recuperar os créditos tributários devidos pelas importadoras;
- **Departamento de Polícia Federal – DPF**, do Ministério da Justiça, quanto as medidas que estão sendo tomadas para auxiliar a Secretaria da Receita Federal no combate ao contrabando, à interposição fraudulenta e também na recuperação dos créditos tributários pertinentes aos impostos em si e aos direitos *antidumping* na importação de alho da China.

JUSTIFICAÇÃO

A produção de alho é uma atividade econômica expressiva dentro da agricultura brasileira. Trata-se de cultura importante pelo caráter familiar da exploração, vez que a maioria absoluta das propriedades envolvidas tem área menor que 10 hectares. Ela se reveste de importância maior ainda no tocante à geração de empregos para trabalhadores de baixa escolaridade no campo. Em virtude da baixa mecanização da lavoura, cada hectare cultivado gera 10 empregos, em média.

Presente no Brasil há pouco mais de três décadas, a cultura do alho teve boa evolução em anos recentes, com o aumento da área plantada, bem como da produção e da produtividade. Segundo a Associação Nacional dos Produtores de Alho – ANAPA, a qualidade do produto nacional não deixa a desejar em relação às regiões produtoras mais tradicionais. Ocorre, porém, que a competição com o produto importado tem provocado séria crise entre os produtores nacionais.

Com efeito, o setor produtivo vinha conseguindo nos últimos anos, apesar dos enormes obstáculos, competir em grau de igualdade com seus maiores concorrentes internacionais, a saber, a Argentina e a China. Contudo, a partir de 2002, com o ingresso da China na Organização Mundial do Comércio e com a extinção da paridade do peso com o dólar na Argentina, o aumento crescente das importações originárias daqueles países tornou a crise insustentável.

No que concerne às importações originárias da China, o problema se deve à prática de *dumping* nas internalizações de alho, situação essa comprovada pela Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em 1995. Naquele ano, uma Resolução da CAMEX instituiu a obrigatoriedade da taxa *antidumping* no valor de U\$ 4,00 por caixa de 10 kg. Extinta em 2001, a medida foi renovada por intermédio da Resolução CAMEX nº 41, que elevou o valor para U\$ 4,80 por caixa de 10 kg. Esperava-se que essa tarifa, devida pela empresa importadora no momento da importação do produto, servisse como inibidor das operações de compra externa.

Todavia, em reunião de audiência pública realizada no Plenário da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no dia 8 de junho último, foram constatadas várias irregularidades na importação de alho da China, levantadas não somente pelos produtores, mas também pelos representantes da Secretaria de Defesa Agropecuária, da Secretaria de Comércio Exterior e da Secretaria da Receita Federal. Na ocasião, foram apresentados e discutidos alguns fatos e denúncias graves e preocupantes, como os que seguem:

- atuação deficiente da Secretaria de Defesa Agropecuária no que concerne à fiscalização da qualidade e da fitossanidade das partidas de alhos oriundas dos nossos principais concorrentes internacionais;
- nas operações de importação de alho da China, não se verifica o pagamento do direito *antidumping*, pois as empresas importadoras têm obtido liminares na Justiça que as isentam temporariamente do pagamento;
- há indícios de grandes operações de triangulação de alho oriundo da China, por intermédio da Argentina e da Espanha, com o objetivo de fraudar o fisco;
- aproximadamente 30% das empresas importadoras fiscalizadas mostram indícios de prática de interposição fraudulenta;
- muitas dessas empresas são apenas organizações de fachada, que se extinguem pouco tempo depois da constituição. Assim, quando as liminares são derrubadas, a SRF e a PGFN não conseguem recuperar os créditos tributários devidos;
- os prejuízos diretos ao setor produtivo nacional contabiliza, nos últimos anos, a redução de 40% no número de produtores, a eliminação de 50% dos empregos diretos e a redução de 50% da área plantada;
- além dos prejuízos causados à produção nacional, estima-se que a Secretaria da Receita Federal tenha deixado de arrecadar cerca de U\$ 80 milhões, só em direitos *antidumping* nas operações de importação, sem falar na sonegação de impostos federais e estaduais.

Dessa forma, em face das graves denúncias apresentadas perante o Congresso Nacional e dos problemas sobejamente constatados por todos os atores envolvidos, é urgente e necessária a intervenção da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural no sentido de fiscalizar a atuação efetiva de todos os Órgãos do Poder Executivo supracitados, no tocante à inibição das importações fraudulentas de alho.

Deputado ODACIR ZONTA - PP/SC